



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2019.

Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos deve observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos será somente permitido aos profissionais de nível técnico vinculados à área de saúde, com atuação em:

I - centros de atuação psicossocial;

II - serviços de referência em saúde mental;

III - unidades básicas de saúde;

IV - comunidades terapêuticas; e

V - outros locais de atenção a pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 3º A atividade de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos será exercida por pessoa habilitada por meio de certificado de conclusão de curso técnico específico expedido por escolas oficiais ou reconhecidas, ou instituições legalmente capacitadas e devidamente registradas no órgão competente.

§ 1º A designação profissional e o exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos são exclusivos dos habilitados na forma desta Lei.

§ 2º A formação de que trata o *caput* terá caráter técnico e exigirá nível médio completo, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, compreendendo aulas teóricas e práticas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

3º O exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos requer a conclusão de curso de educação profissional técnica de nível médio, observado o disposto no parágrafo único do art. 36-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º São atribuições do Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos:

I - coleta e registro de informações de apoio e suporte ao diagnóstico, inclusive o social, e ao acompanhamento terapêutico;

II - aplicação e condução de diferentes técnicas terapêuticas prescritas e de reinserção social global;

III - atuação em situações emergenciais, intervenções em casos de intoxicação, abstinência e seus desdobramentos;

IV - atuação em campanhas de esclarecimento sobre a preservação da integridade psicossocial;

V - participação na concepção, no desenvolvimento e no monitoramento de programas de redução de demanda de drogas e redução de danos, na área pública e privada;

VI - orientação ao dependente químico, com o objetivo de contribuir para um término de tratamento eficaz.

Art. 5º A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas;

Art. 6º O piso salarial será, no mínimo, correspondente ao dobro do salário mínimo vigente, que é reajustado anualmente, e, na falta desse índice, o reajuste terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Missionária Michele Collins

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O curso Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos foi instituído em 2002 como resultado dos trabalhos de um grupo integrado por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e da Secretaria Nacional Antidrogas.

A partir do **Referencial para o Curso Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos**, documento que se originou das dez recomendações básicas para ações na área de saúde mental/álcool e drogas do Relatório Mundial da Saúde, encontramos o perfil de profissional almejado no estabelecimento de políticas, programas e legislação específicos para atuação no que diz respeito ao uso abusivo do álcool e das drogas.

Sabemos que o número de profissionais que atuam hoje na área é muito significativo, mas eles não possuem formação (agentes comunitários, conselheiros, monitores) e, com isso, acabaram criando um campo de ação de nível técnico, com atributos e perspectivas de trabalho distintos em comparação aos dos outros profissionais de saúde e com um campo crescente de atuação na área.

Ressaltamos que muitos desses profissionais adentram na área apenas com sua formação de nível médio, conquistando, gradativamente, por meio de práticas do dia a dia ou de referências passadas, o conhecimento necessário para o seu desempenho. Mas, devido a isso, acabam excluídos das capacitações e das especializações reconhecidas pelos órgãos oficiais.

A criação do Curso Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos é, portanto, de grande importância para a preparação dos profissionais de nível médio que trabalham nesse campo. Apesar disso, entendemos que chegamos ao momento de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

avançar um pouco mais a fim de promover a qualidade dos serviços relacionados à reabilitação de dependentes químicos.

Por tudo que foi evidenciado, propomos que seja regulamentada a profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, exigindo a habilitação de curso técnico correspondente para o seu exercício.

Essa medida é de extrema importância, pois o exercício da função por pessoas não habilitadas pode dificultar ou, mais grave ainda, impedir a recuperação daqueles que sofrem com a dependência química, colocando em risco sua saúde e, até mesmo, sua vida e a de outros, uma vez que o tratamento é realizado de maneira empírica.

Salientamos, ainda, que a citada habilitação profissional será fruto de uma formação específica, idealizada e executada até hoje com recursos públicos, por meio do PRONATEC, permitindo a realização de um trabalho diferenciado em comparação com o de outros profissionais atuantes na área.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de maio de 2019.

Missionária Michele Collins

Vereadora